



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Trata-se de um estudo técnico preliminar que visa a aquisição de brita 01, brita 02 e pedrisco com a finalidade de atender as demandas de manutenção das estradas vicinais, bem como as necessidades pela respectiva secretaria. Salientamos que as aquisições acima são fundamentais para o bom atendimento aos munícipes, pois grande parte do Município ainda possui estradas vicinais que exigem a manutenção para trafegabilidade e acesso às comunidades do interior.

E também aquisição de brita 01 para fornecimento aos produtores rurais beneficiados pelo Programa Bônus Incentivo (Lei Municipal 2.022/2021). São beneficiados os produtores que excedem os sete bônus (acima de R\$ 200.000,01 em notas), cada produtor possui o direito de receber uma carga de brita, equivalente a 5,0 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos). Este processo tem por finalidade beneficiar o agricultor rural na troca de notas fiscais por benefícios, com o intuito de auxiliar e incentivar o produtor a emitir notas fiscais para realização da troca e por fim melhorar suas condições de trabalho e manejo da produção.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O município não conta, por ora, com plano anual de contratações.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Serão requisitos para a contratação do objeto hora mencionados, as especificadas a seguir:

#### DOS DIREITOS:





# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste termo nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.2: Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução;

3.3: Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata de Registro de Preços;

3.4: Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.5: Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

3.6: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7: Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

3.8: A CONTRATADA deve cumprir com o estabelecido no Termo de Referência;

3.9: A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no depósito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Maratá, localizado nas dependências do Parque Municipal da Oktoberfest.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

3.10: A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste termo;

3.11: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção de seus empregados, bem como pelas obrigações comerciais e tributárias referentes à execução do objeto;

3.12: A CONTRATADA é responsável diretamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado;

3.13: A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

3.14: Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da CONTRATADA, cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes da proposta financeira;





# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.15: A empresa responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	3.825	Toneladas	Brita 01 3/4	R\$ 83,00	R\$ 317.475,00
2.	500	Toneladas	Brita 02	R\$ 82,00	R\$ 41.000,00
3.	500	Toneladas	Pedrisco 3/8	R\$ 89,17	R\$ 44.585,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 403.060,00</b>

O cálculo dos quantitativos estimados foi realizado com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para manutenção das estradas vicinais e as necessidades do Programa Bônus Incentivo, instituído pela Lei Municipal nº 2.022/2021. Verificou-se que os quantitativos anteriormente contratados não são mais suficientes para atender a demanda atual do Município, justificando o aumento dos quantitativos estimados para o exercício de 2026.

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

**a)** Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

**b)** Ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**5.1.** Para a contratação referida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e





# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

**5.2.** Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

Solução 1- Terceirização de empresa que presta serviço de aquisição e colocação de brita e pedrisco.

Solução 2- Aquisição de equipamentos próprios para britagem e produção de agregados minerais.

Solução 3- Aquisição de brita 01 e 02 e pedrisco.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição dos materiais por meio de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A implantação de estrutura própria para produção de agregados minerais demandaria elevados investimentos em equipamentos, licenciamento ambiental, mão de obra especializada e manutenção, tornando-se economicamente inviável para o Município.

Da mesma forma, a contratação conjunta de fornecimento e aplicação dos materiais restringiria a competitividade do certame e reduziria a flexibilidade operacional da Administração.

Dessa forma, a aquisição parcelada de brita 01, brita 02 e pedrisco, por intermédio de Ata de Registro de Preços, mostra-se a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades municipais.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1 A pesquisa de preço foi realizada por meio de cotações com empresas do ramo pertinente, onde foram coletados mais de 03 (três) orçamentos, utilizando-se como valor de referência a média dos preços apresentados.

6.2. Estima-se para a contratação, após apresentação dos orçamentos, o valor total de R\$ 403.060,00 (Quatrocentos e três mil com sessenta reais).

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução é a aquisição de brita 01, brita 02 e pedrisco com a finalidade de atender as demandas de manutenção das estradas vicinais, bem como as necessidades pela respectiva secretaria.

Salientamos que as aquisições acima são fundamentais para o bom atendimento à população, pois grande parte do Município ainda possui estradas vicinais que exigem a manutenção para trafegabilidade e acesso às comunidades do interior.

Dentre o quantitativo total estimado de 3.825 toneladas de brita 01, aproximadamente 825 toneladas destinam-se ao atendimento do Programa Bônus Incentivo. Isso possibilitará melhorias nos acessos às propriedades rurais e nas atividades agropecuárias. Como nosso município vem sofrendo com as fortes chuvas, gerando inundações e enchentes, vendavais, deslizamentos, danificações de pontes e destruição das estradas de escoamento da produção. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser consumido durante o período de vigência da Ata, bem como pela necessidade de fornecimento parcelado dos materiais, conforme a demanda das Secretarias Municipais. O sistema proporciona maior eficiência administrativa, evita a formação de estoques desnecessários e possibilita melhor gerenciamento dos recursos públicos.

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O objeto da aquisição trata-se da aquisição de brita 01, brita 02 e pedrisco.

Considerando que os materiais possuem características distintas e podem ser fornecidos por diferentes empresas, o parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente viável, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de um maior número de fornecedores.

Além disso, a futura contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade do parcelamento do objeto por item, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

### 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

A aquisição de brita 01, brita 02 e pedrisco ocorre de forma eficiente por gerar economicidade ao município, já que o mesmo não possui empresa própria para fabricação para atendimento dos pedidos e também não há viabilidade financeira de aquisição de máquinas para confecção de vários tipos de brita. Essa contratação gera poupança aos cofres públicos, além de agilizar o processo como um todo.

### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A Administração deverá providenciar a designação formal de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como verificar previamente a disponibilidade orçamentária quando da formalização das futuras contratações decorrentes da Ata. Não há necessidade de adequações estruturais ou capacitações específicas para execução do objeto.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica a presente contratação.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A contratada deverá possuir e manter válidas as licenças ambientais exigidas para a extração, beneficiamento e comercialização dos agregados minerais, quando aplicável.





# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deverá ser recomendado aos licitantes vencedores, conforme previsão neste instrumento, que as contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento de brita e pedrisco, conforme orientações do artigo 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade da Administração, a disponibilidade do mercado fornecedor e a vantajosidade da solução proposta para atendimento do interesse público.

Maratá, 23 de junho de 2026.

Nivaldino da Fonseca  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Afonso Júnior Weschenfelder  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74D7-0DBA-97B7-9CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDINO FONSECA (CPF 001.XXX.XXX-54) em 23/06/2026 09:33:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AFONSO JUNIOR WESCHENFELDER (CPF 029.XXX.XXX-32) em 23/06/2026 09:35:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marata.1doc.com.br/verificacao/74D7-0DBA-97B7-9CDE>